



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 833-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 833-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.941, de 08 de agosto de 2019.

Regulamenta o Programa de Demissão Voluntária - PDV, no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Ficam abertas inscrições aos servidores públicos estáveis da administração direta do Município, para adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, nos termos da Lei Municipal nº 4.603, de 04 de julho de 2019.

Parágrafo único. No exercício de 2019, as adesões ao PDV serão aceitas entre os dias 09 de agosto a 20 de dezembro.

Art. 2º. Ao servidor em efetivo exercício no âmbito da Administração direta do Município de Taquaritinga, que aderir ao PDV será devida indenização, que será paga e saldada nas mesmas datas em que forem feitos os pagamentos dos vencimentos dos servidores públicos que estão na ativa e será de:

a) 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas do valor correspondente ao último vencimento básico do cargo de origem do servidor aderente, caso reste mais de um ano para a sua aposentadoria;

b) 03 (três) parcelas mensais e sucessivas do valor correspondente ao último vencimento básico do cargo de origem do servidor aderente, caso reste menos de um ano para se aposentar ou se adquirir esse direito no curso do gozo das férias e licenças prêmio concedidas na forma prevista no art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.603, de 04 de julho de 2019.

Parágrafo único. O PDV consiste na concessão de uma indenização a ser paga em parcelas mensais e sucessivas, calculadas na forma do caput deste artigo.

Art. 3º. A adesão ao PDV é facultativa, irrevogável e irretroatável, assegurada por meio de requerimento do próprio servidor, que deverá protocolizá-lo junto ao Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal, no qual manifesta renúncia em relação a sua estabilidade no serviço público.

§ 1º. O formulário "Pedido de Adesão" estabelecido na forma do Anexo I a este Decreto, a ser distribuído aos servidores, pela Secretaria Municipal de Administração, será impresso em duas vias.

§ 2º. Uma das vias do formulário devidamente datado, carimbado e rubricado pelo titular da unidade de recursos humanos, será restituída ao servidor, constituindo-se documento hábil de comprovação de sua adesão ao Programa.

§ 3º. No caso do servidor aderente ao PDV ter férias vencidas ou direito às licenças prêmio não fruídas, deverá a administração colocá-lo no gozo desses benefícios e, somente após o término da fruição, dar prosseguimento à análise do pedido de adesão ao programa tratado nesta Lei.

§ 4º. Feito o requerimento de adesão ao PDV e transcorrido a condição suspensiva prevista no parágrafo anterior, o Secretário da Pasta deverá homologar a adesão do servidor ao PDV no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. A Adesão poderá ser feita por procuração, desde que passada na forma de instrumento público, com poderes específicos para os efeitos do PDV, com autenticidade da assinatura reconhecida por cartório competente.

Art. 4º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da rescisão do respectivo vínculo funcional ou contrato de trabalho, exceção feita no caso da hipótese prevista no § 3º do artigo anterior, quando poderá, optar por aguardar a decisão sem retorno ao serviço.

Art. 5º. Deferida a adesão ao PDV e publicada sua portaria de exoneração pela unidade administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 09 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 833-A

Página 3 de 3

responsável pelo recursos humanos da Prefeitura, o requerente receberá o pagamento do saldo de seus vencimentos, férias e 13ºs salários proporcionais em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 6º. A Portaria de exoneração do servidor será publicada no Diário Oficial do Município, devendo constar que o motivo foi por adesão ao PDV e o aderente passará a receber a primeira parcela da indenização a que faz jus até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, representada pela Secretaria Municipal da área respectiva, em caráter indelegável, poderá recusar pedidos de adesão de servidores ao PDV, desde que individualmente e por decisão justificada no estrito interesse do serviço público.

§ 1º. A autoridade competente fará publicar, também, listagem com os pedidos de adesão indeferidos, e encaminhará correspondência à residência do servidor, explicando os motivos do indeferimento.

§ 2º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação, no Diário Oficial do Município, do seu ato de exoneração.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração expedirá as instruções complementares, necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de agosto de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Secretaria: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, instituído pelo MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, nos termos da Lei Municipal nº 4.603, de 04 de julho de 2019, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

· Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda os critérios estabelecidos.

· Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, essa passa a ser irratável após a publicação do deferimento do pedido.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

Taquaritinga,..... de de 2019.

Assinatura do Servidor